



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 472

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/12/2009	proposição Medida Provisória nº 472, de 2009.
Autor DEPUTADO	nº do prontuário
1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página 1/1	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

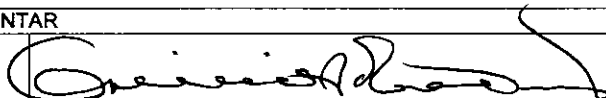
Suprima-se o artigo 25 da Medida Provisória nº 472, de 2009**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 25 representa ingerência indevida na estrutura das empresas. O conceito de despesa dedutível é aquela necessária à realização das atividades da empresa. Aqui se pretende adicionar outro requisito: o sócio não pode emprestar à sociedade mais do que uma dada proporção de sua participação no patrimônio líquido.

Some-se a isto que a lei faz distinção entre residentes e não residentes sem amparo constitucional. Empresa que tenha apenas sócios no Brasil pode deles tomar empréstimos, pagar juros e deduzi-los na apuração do imposto de renda. Já aquela outra empresa, também brasileira, que tem sócios no exterior, sofre restrições. Trata-se de distinção que remonta os conceitos de empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional, já retirados da Constituição.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de dezembro de 2009


Deputado Osório Adriano - DEM/DF

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/12/2009 às 16:57
Consuelo / Matr. 478